



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO DA 6ª REGIÃO E O
CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO.

A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0037-13, neste ato representada pela Procuradora-Chefe, **Dra. ANA CAROLINA LIMA VIEIRA RIBEMBOIM**, carteira de identidade nº 5.027.266 e CPF nº 033.170.654-78, com sede na Rua Conselheiro Portela, nº 531 - Espinheiro – Recife/PE, doravante denominada simplesmente de **PRT 6** e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO**, doravante denominado **CRO/PE**, autarquia pública federal, neste ato representado por seu presidente **EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, brasileiro, CPF nº 008211.554-07, com sede na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 2930 – Encruzilhada – Recife/PE resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE ACORDO – O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo sistematizar a cooperação entre as partes, estabelecer cooperações técnicas e a adoção de procedimentos que visam promover maior eficiência da fiscalização na relação de emprego e das condições de segurança, e saúde na prestação de serviço dos profissionais na área da Odontologia nos estabelecimentos odontológicos, bem como a troca de informações e a possibilidade de realização de ações conjuntas em todo Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

I - Quando requerida, a cooperação entre os órgãos signatários será efetiva, resolutiva e prioritária, no que não contrariar os dispositivos abaixo e outros dispositivos maiores.



II - Ações conjuntas poderão ser propostas por qualquer dos signatários e, neste caso, cada órgão indicará, em um prazo compatível com a proposta, os seus agentes que participarão das ações ou informará a não participação do órgão.

III - As ações conjuntas se darão apenas de forma complementar e quando a atuação do Ministério Público do Trabalho se fizer relevante e necessária, em razão dos estabelecimentos deixarem de atender exigências da fiscalização do CRO/PE e houver indícios de descumprimento da ordem jurídica, principalmente quando se tratar de questões referentes à vínculo empregatício/prestação de serviços e das condições de segurança e saúde dos cirurgiões dentistas em estabelecimentos odontológicos da iniciativa privada.

IV - Conclusos os processos decorrentes das ações conjuntas ou não, e as quais, tratem da relação de emprego e segurança e saúde no trabalho, o outro signatário, mesmo que não tenha tido participação direta naquela ação, será informado de seus resultados.

V - As ações rotineiras de cada órgão produzem informações que, entendendo este órgão serem de interesse do outro signatário, a ele deverão ser repassadas.

VI - Nos limites legais os signatários deste, podem solicitar, um ao outro, informações de seus interesses que serão sempre que possíveis prontamente atendidas.

VII - Os resultados obtidos com as ações motivadas por informações recebidas de signatário serão a eles comunicados, desde que não contrariem dispositivos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COOPERAÇÃO

I – O Ministério Público do Trabalho (PRT6) ficará encarregado do cumprimento do estabelecido neste termo.

II - São obrigações do Ministério Público do Trabalho:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

a) colaborar com o CRO/PE, no âmbito de sua competência legal, tomando as providências necessárias (jurídicas e administrativas), visando coibir, autuar e aplicar multas nos empregadores pessoas físicas ou pessoas jurídicas que atuem na área odontológica, direta ou indiretamente, de forma irregular na relação de emprego e sem observar exigências sobre as condições de segurança e saúde dos profissionais, inclusive a prestação de serviços, quando formalmente solicitado e contiver as informações necessárias para suas ações;

b) encaminhar ao CRO/PE cópia de denúncias e/ou relatórios de fiscalizações realizadas pelo MPT que envolvam a finalidade do presente Termo de Cooperação ou que tratem sobre a responsabilidade técnica ou ética de profissionais da odontologia envolvidos;

III - São obrigações do CRO/PE.

a) cumprir e fazer cumprir a Legislação pertinente ao exercício profissional em sua área de atuação;

b) prestar assessoria técnica ao Ministério Público do Trabalho (PRT 6), quando por esta solicitada, diretamente ou indicando profissionais inscritos capacitados para tal;

c) receber as informações, denúncias e relatos sobre atos e fatos previstos na cláusula primeira, analisar e tomar as providências cabíveis, objetivando a instauração de processos administrativo-éticos, bem como de quaisquer medidas que se façam necessárias;

d) fornecer sistematicamente informações acerca das providências tomadas e seu andamento;

e) comunicar e informar, denúncias e relatos sobre atos e fatos previstos na cláusula primeira, sempre que a intervenção do Ministério Público do Trabalho (PRT 6) for necessária para o cumprimento das funções institucionais do CRO/PE, bem como



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

denúncias e relatos sobre atos e fatos apurados no curso de suas diligências que sejam afetos à área de atuação, especialmente, quando os administrados (fiscalizados) deixarem de atender notificações/solicitações expedidas previamente pelo CRO/PE;

IV - As instâncias subordinadas aos órgãos signatários serão cientificadas do teor deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, na forma que for peculiar a cada órgão o repasse de tal documento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES E DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá o prazo de 1 (um) ano, prorrogável por períodos mediante termo aditivo, assinado pelos representantes legais das partes convenientes, entrando em vigor a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, por ato unilateral dos convenientes, mediante manifestação expressa do que se desinteressar, com a antecedência mínima de trinta (30) dias, devendo a parte que der causa ao rompimento do Termo, dar continuidade às ações que estiverem em andamento.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

I - A publicação deste Acordo no Diário Oficial do Estado do Pernambuco será de responsabilidade do Conselho Regional de Odontologia do Pernambuco, e se dará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste documento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, entre si, é lavrado o presente acordo, em três vias de igual teor e forma, as quais lidas e achadas conforme, são assinadas pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Recife (PE), 19 de fevereiro de 2021.

ANA CAROLINA LIMA VIEIRA RIBEMBOIM

Procuradora-Chefe da PRT 6ª Região

EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS
Presidente do CRO/PE